



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 01/2009

TIPO: Menor Preço

REGIDO PELAS LEIS Nºs 8.666/93 e alterações posteriores, 10.520/02, 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) e **DECRETOS** nºs 23.460/02, 3.555/00, 2.534/98 (Plano Geral de Outorga) e demais legislações aplicáveis.

ATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 04/02/2009

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º Andar do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de telefonia fixa local e longa distância, em conformidade com as especificações e condições deste edital e seus Anexos.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas às empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo que detenham concessão/outorga a prestar serviço telefônico fixo comutado e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar desta licitação empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato – 3º andar do Ed. Anexo do TCDF;

b) horário: **dia 04/02/2009 das 14:30 horas até a abertura da sessão;**

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa;

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, ofertar lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço por item e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.

4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos



termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

- a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- b) entregarão os envelopes de proposta de preços **por item** e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

4.5 Em seguida, proceder-se-á à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

- a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
- b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
- c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;
- d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.9 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, **por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seu anexo, a proposta será desclassificada.

4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



4.21 A empresa a qual for adjudicado o objeto do certame deverá apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da adjudicação, uma nova proposta, incluindo a Planilha de Formação de Preços adequada ao valor final obtido após a fase de lances.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
 - b) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
 - c) apresentar especificação clara e detalhada do serviço cotado;
 - d) conter preço, **por item**, dos serviços telefônicos constantes do Plano de Serviços e o percentual de desconto na forma do solicitado na planilha de formação de preços de que trata o Anexo II;
 - e) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
 - f) Opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.
- 5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.4 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “e” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.
- 5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.6 O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, anexo I deste Pregão, servirá somente de subsídio aos interessados na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto. Tal perfil não se constitui em compromisso futuro para o TCDF. Entende-se como perfil de tráfego o quantitativo médio estimado para determinado período, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas, em função do horário.
- 5.7 O interessado poderá oferecer percentual de desconto sobre o valor contido na Planilha de Formação de Preços, conforme consta do Anexo II.
- 5.8 A planilha de formação de preços deverá estar preenchida com os preços constantes do Plano de Serviços do interessado.
- 5.9 No caso de preços não fixados em Plano de Serviços, os valores máximos admitidos são os constantes do Anexo I do Edital.
- 5.10 O percentual de desconto ofertado pelo interessado incidirá sobre os preços constantes de seu Plano de Serviços.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.
- 6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
 - c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
 - d) Concessão ou autorização fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, atestando que presta o serviço de telecomunicações na área a que se propõe participar como licitante;
- 6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da



imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

6.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras “a” e “b” do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.

6.5 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei. 10.520/02.

CAPÍTULO VII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo do TCDF.

7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

8.2 Para a assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar a CND emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

8.3 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1 deste Edital, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

8.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

8.5 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo III deste Edital.

CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados de sua assinatura, prorrogável caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do contratante.



CAPÍTULO X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O objeto será recebido, mediante recibo, por servidor designado pela Administração, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue e a consequente aceitação.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

11.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária.

11.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

11.3 Os preços cobrados nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes de seu Plano de Serviços, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, o desconto oferecido nesta contratação.

11.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

11.5 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

11.6 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.7 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O Contrato poderá ser reajustado sempre que houver alteração do Plano de Serviços aprovado pela Anatel, não devendo o mesmo ser superior ao índice anual divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações, permanecendo constante o desconto oferecido.

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES

13.1 Pela Inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência, a partir da segunda ocorrência;

II - Multa:

a) - De 0,3% (zero vírgula três por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor estimado dos serviços;

b) - De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos serviços, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o serviço;

c) - De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do serviço, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

d) - A multa prevista na alínea “b”, deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento.

e) - Entende-se por ocorrência, a impossibilidade de execução dos serviços, por período superior a 1 (uma) hora, e após o registro formal na contratada.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



- a) - Declarar-se-á inidôneo a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
- 13.2 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas a Contratada que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.
- 13.4 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Projeto Básico), Anexo II (Modelos de Planilha de Formação de Custos) e Anexo III (Minuta de Contrato).
- 14.2 O contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.
- 14.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.
- 14.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.
- 14.5 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.
- 14.6 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones 3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, ou sobre o Projeto Básico, procurar a Seção de Manutenção e Conservação Predial, no 4º andar do Edifício Anexo do TCDF, fones 3314-2109, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 21 de janeiro de 2009.

Henrique de Freitas Soares
Pregoeiro



PREGÃO Nº 01/2009
ANEXO I

PROJETO BÁSICO

APROVADO PELA ANATEL, REFERENTE A SERVIÇOS DE
TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL.

ITEM 01

Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local para a Central Telefônica (PABX).
Ligações oriundas de telefones fixos do DF para telefones fixos originários do Distrito Federal.

PLANILHA ESTIMATIVA

1 - Tráfego telefônico local em chamadas Fixo-Fixo

Destino da ligações	Tráfego mensal estimado em minutos conversados	Minutos tarifáveis (Cálculo atual)*	Preço da ligação por (R\$) minuto	Resultado tráfego x preço (R\$)
Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Fixo	65.000	260.000	0,05	13.000,00
Total (R\$)				13.000,00

Para o cálculo foram utilizadas as fórmulas padrão, normatizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme abaixo:

Fórmula – Minuto Cheio:

$$M = MC + C(e + k)$$

Fórmulas – Minuto Misto

$$b) M = MC + C \times e + CHm \times (tm - tmcCHm) + CHM \times k$$

$$a) M = MC + (C \times e) + (0,5 \times CHm \times tm) + (CHM \times k)$$

Onde:

M = quantidade de minutos tarifáveis;

MC = Quantidade de minutos conversados;

C = Número de chamadas (quantidade de ligações);

tmc = tempo médio de conversação das chamadas locais, em minutos,

e = quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão), em sistema de tarifação por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;

$$e = R\$e/R\$t$$

sendo:

R\$e = - valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão).

R\$t = - valor cobrado pela unidade de tempo de tarifação.

k = 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática.

k é definido como o fator estatístico que objetiva ajustar os arredondamentos efetuados pelo modelo de negócio de cada operadora, aplicado sempre a tráfego local tarifado em minutos.

CHm = quantidade mensal de chamadas com tempo de conversação menor que o tempo mínimo de tarifação.



CHM = quantidade de chamadas com tempo de conversação maior que o tempo mínimo de tarifação;

tm = tempo mínimo de tarifação;

tmcCHm = tempo médio das chamadas abaixo do tempo mínimo de tarifação.

O tráfego em minutos tarifáveis apresentado acima foi calculado com base no perfil de tráfego local do TCDF, utilizando-se o Plano Alternativo de Serviços de Oferta Obrigatória (PASOO), praticado atualmente no TCDF. Tal cálculo se utiliza da fórmula de minuto cheio anteriormente descrita, sendo a parcela (e+k) igual a 4 (quatro).

Os parâmetros de tráfego a serem utilizados para cálculo dos minutos tarifáveis, listados abaixo, foram retirados do sistema de tarifação da Central Telefônica do TCDF:

- MC (minutos de conversação): 65.000
- tmc (tempo médio de conversação): 1min20seg
- C (quantidade total de chamadas mensais): 48.750
- CHm (quantidade de chamadas abaixo do tempo mínimo de tarifação): 16.250
- CHM (quantidade de chamadas acima do tempo mínimo de tarifação): 32.500
- tmcCHm (tempo médio das chamadas abaixo do tempo mínimo de tarifação) = 41seg

O perfil de tráfego das ligações telefônicas indicado servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas, na indicação do percentual de desconto e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para com a contratada, ou obrigação de atingimento de metas de consumo.

Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviço de cada uma das licitantes, devidamente homologados pela ANATEL, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego telefônico indicado.

2 - Tráfego telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC-1)

Destino da ligações	Tráfego mensal estimado em minutos	Preço da ligação por (R\$) minuto	Resultado tráfego x preço (R\$)
Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC1)	500	0,75	375,00
Total (R\$)			375,00

3 - Assinatura básica mensal dos entroncamentos digitais em fibras ópticas e da faixa de numeração DDR

Tipo de entroncamento	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Resultado (Qtde x preço)
Feixe-E1 existente a ser opticalizado	3	1.500,00	4.500,00
Faixa de numeração DDR para 600 Ramais*	1	1.170,00	1.170,00
Total (R\$)			5.670,00

Obs.: A faixa de numeração DDR deve corresponder a um total de 600 ramais, com possibilidade de ampliação para até 1000 ramais.

4 - Instalação dos entroncamentos digitais em fibras ópticas e da faixa de numeração DDR



Tipo	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Resultado (Qtde x preço)
Feixe-E1 existente a ser opticalizado	3	2.500,00	7.500,00
Faixa de numeração DDR para 600 Ramais	1	1.200,00	1.200,00
Total (R\$)			8.700,00

Obs.: A instalação corresponde à execução do cabeamento ótico, instalação de modems óticos e conexão à Central Telefônica do TCDF.

5 - Franquias Mensais

Tipo de entroncamento	Qtde	Franquia Mensal em Minutos	Total de Minutos	Preço unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
				Minutos	
Feixe-E1 em fibras ópticas	3	360	1.080,00	0,05	54,00
Total (R\$)					54,00

PLANILHA DE PREÇO GLOBAL:

ITEM	Valor (R\$)
1 – Tráfego Telefônico local em chamada Fixo-Fixo	13.000,00
2 – Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC1)	375,00
3 – Assinaturas mensais	5.670,00
Sub-total mensal (somatório 1 a 2)	19.045,00
(-) 5 – Franquias Mensais	(54,00)
Total mensal (sub-total mensal – franquias)	18.991,00
VALOR TOTAL PARA 30 MESES (30 X TOTAL MENSAL)	569.730,00
4 – Instalação dos entroncamentos digitais em fibras ópticas e da faixa de numeração DDR	8.700,00
TOTAL FINAL (VALOR TOTAL PARA 30 MESES + CUSTO DE INSTALAÇÃO)	578.430,00



ITEM 02

Instalação de Linhas diretas convencionais não residenciais e canais analógicos de voz. Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local para as linhas diretas. Ligações oriundas de telefones fixos do DF para telefones fixos e móveis (celulares) originários do Distrito Federal.

PLANILHA ESTIMATIVA

1 - Tráfego telefônico local em chamadas Fixo-Fixo

Destino da ligações	Tráfego mensal estimado em minutos conversados	Minuto tarifáveis (cálculo atual)*	Preço da ligação por (R\$) minuto	Resolução tráfego x preço (R\$)
Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Fixo)	7.000	30.000	0,05	1.500,00
Total (R\$)				1.500,00

Para o cálculo foram utilizadas as fórmulas padrão, normatizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme abaixo:

Fórmula – Minuto Cheio:

$$M = MC + C(e + k)$$

Fórmulas – Minuto Misto

$$b) M = MC + C \times e + CHm \times (tm - tmcCHm) + CHM \times k$$

$$a) M = MC + (C \times e) + (0,5 \times CHm \times tm) + (CHM \times k)$$

Onde:

M = quantidade de minutos tarifáveis;

MC = Quantidade de minutos conversados;

C = Número de chamadas (quantidade de ligações);

tmc = tempo médio de conversação das chamadas locais, em minutos,

e = quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão), em sistema de tarifação por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;

$$e = R\$e/R\$t$$

sendo:

R\$e = - valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão).

R\$t = - valor cobrado pela unidade de tempo de tarifação.

k = 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática.

k é definido como o fator estatístico que objetiva ajustar os arredondamentos efetuados pelo modelo de negócio de cada operadora, aplicado sempre a tráfego local tarifado em minutos.

CHm = quantidade mensal de chamadas com tempo de conversação menor que o tempo mínimo de tarifação.

CHM = quantidade de chamadas com tempo de conversação maior que o tempo mínimo de tarifação;

tm = tempo mínimo de tarifação;

tmcCHm = tempo médio das chamadas abaixo do tempo mínimo de tarifação.



O tráfego em minutos tarifáveis apresentado acima foi calculado com base no perfil de tráfego local do TCDF, utilizando-se o Plano Alternativo de Serviços de Oferta Obrigatória (PASOO), praticado atualmente no TCDF. Tal cálculo se utiliza da fórmula de minuto cheio anteriormente descrita, sendo a parcela (e+k) igual a 4 (quatro).

Os parâmetros de tráfego a serem utilizados para cálculo dos minutos tarifáveis, listados abaixo, foram retirados do sistema de tarifação da Central Telefônica do TCDF:

- MC (minutos de conversação): 7.000
- tmc (tempo médio de conversação): 1min13seg
- C (quantidade total de chamadas mensais): 5.750
- CHm (quantidade de chamadas abaixo do tempo mínimo de tarifação): 1.917
- CHM (quantidade de chamadas acima do tempo mínimo de tarifação): 3.833
- tmcCHm (tempo médio das chamadas abaixo do tempo mínimo de tarifação) = 40seg

O perfil de tráfego das ligações telefônicas indicado servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas, na indicação do percentual de desconto e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para com a contratada, ou obrigação de atingimento de metas de consumo.

Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviço de cada uma das licitantes, devidamente homologados pela ANATEL, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego telefônico indicado.

2 - Tráfego telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC-1) *

Destino das ligações	Tráfego Mensal Estimado em Minutos	Preço da Ligação por minuto (R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC1)	10.000	0,75	7.500,00
Total (R\$)			7.500,00

3 - Assinatura básica mensal das linhas diretas convencionais e dos canais analógicos de voz

Tipo de entroncamento	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Resultado (Qtde x preço)
Canal de voz analógico	9	180,00	1.620,00
Linhas diretas convencionais não residenciais	34	45,00	1.530,00
Total (R\$)			3.150,00

4 - Instalação das linhas diretas convencionais e dos canais analógicos de voz



Tipo	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Resultado (Qtde x preço)
Canal de voz analógico	9	2.500,00	22.500,00
Linhas diretas convencionais não residenciais	34	15,00	510,00
Total (R\$)			23.010,00

Obs.: A instalação corresponde à execução do cabeamento metálico até a Central Telefônica do TCDF.

5 - Franquias Mensais

Tipo de entroncamento	Qtde	Franquia Mensal em Minutos	Total de Minutos	Preço unitário (R\$) Minutos	Valor Total (R\$)
Linhas convencionais não residenciais	34	360	12.240	0,05	612,00
Totais					612,00

PLANILHA DE PREÇO GLOBAL:

Item	Valor (R\$)
2.A.1 - Tráfego Telefônico local em chamada Fixo-Fixo	1.500,00
2.A.2 - Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC-1)	7.500,00
2.A.3 - Assinaturas mensais	3.150,00
Sub-total mensal (somatório 1 a 3)	12.150,00
(-) 2.A.5 - Franquias Mensais	(612,00)
Total mensal (sub-total mensal – franquias)	11.538,00
VALOR TOTAL PARA 30 MESES (30 X TOTAL MENSAL)	346.140,00
2.A.4 - Instalação dos entroncamentos digitais em fibras ópticas, da faixa de numeração DDR, das linhas diretas convencionais e dos canais de voz analógico	23.010,00
TOTAL FINAL (VALOR TOTAL PARA 30 MESES + CUSTO DE INSTALAÇÃO)	369.150,00



ITEM 03

Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e móvel pessoal (SMP) de Longa Distância Nacional e Internacional.

PLANILHA ESTIMATIVA

1 - Tráfego telefônico nacional (DDD) em chamadas fixo-fixo

Local de destino das ligações	Quantidade em minutos (estimada)	*Preço da ligação por minuto	Resultado minutos X preço (R\$)
D1 (até 50km)	-	0,32	-
D2 (de 50 a 100km)	420	0,44	184,80
D3 (de 100 a 300km)	190	0,51	96,90
D4 (acima de 300km)	3.550	0,51	1.810,50
Total	4.160		2.092,20

2 - Tráfego telefônico nacional (DDD) em chamadas fixo-móvel

Tipo de Ligação	Quantidade em minutos (estimada)	*Preço da ligação por minuto	Resultado minutos x preço (R\$)
VC-2	120	1,5	180,00
VC-3	804	1,7	1.366,80
Total	924		1.546,80

3 - Tráfego telefônico internacional (DDI)

Local de destino das ligações	Quantidade em minutos (estimada)	*Preço da ligação por minuto (R\$)	Resultado minutos x preço (R\$)
Estados Unidos - fixo	75	0,96	72,00
Europa - fixo	30	1,81	54,30
América do Sul - fixo	21	2,23	46,83
Resto do mundo - fixo	12	2,23	26,76
Estados Unidos - móvel	38	0,96	36,48
Europa - móvel	15	2,09	31,35
América do Sul - móvel	11	2,63	28,93
Resto do mundo - móvel	5	2,63	13,15
Total	207		309,80



4 - Tráfego telefônico nacional (DDD) em chamadas móvel-móvel e móvel-fixo

Tipo de ligação	Terminal de destino	Quantidade em minutos (estimada)	*Preço da ligação por minuto (R\$)	Resultado minutos x preço (R\$)
VC-2	fixo	20	1,50	30,00
	móvel	30	1,70	51,00
VC-3	fixo	120	1,80	216,00
	móvel	200	2,00	400,00
Total		370		697,00

PLANILHA DE PREÇO GLOBAL:

Item 02	Valor (R\$)
1 – Tráfego telefônico nacional (DDD) em chamadas fixo-fixo	2.092,20
2 - Tráfego telefônico nacional (DDD) em chamadas fixo-móvel	1.546,80
3 – Tráfego telefônico internacional (DDI)	309,80
4 - Tráfego telefônico nacional (DDD) em chamadas móvel-móvel e móvel-fixo	697,00
TOTAL MENSAL	4.645,80
VALOR TOTAL PARA 30 MESES (30 X TOTAL MENSAL)	139.374,00

* - Preços com impostos

Obs.: O valor obtido já está acrescido dos impostos e taxas correspondentes.



PREGÃO nº 01/2009
ANEXO II
MODELOS DE PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

ITEM 1 – Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local. Ligações oriundas de telefones fixos do DF para telefones fixos e móveis (celulares) originários do Distrito Federal.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

1 - Tráfego telefônico local em chamadas Fixo-Fixo

Destino da ligações	Tráfego mensal estimado em minutos conversados	Minutos tarifáveis*	Preço da ligação por (R\$) minuto	Resultado tráfego x preço (R\$)
Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Fixo	65.000			
Subtotal (R\$)				
Desconto Concedido				
Total (R\$)				

Para o cálculo deverão ser utilizadas as fórmulas padrão, normatizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme abaixo:

Fórmula – Minuto Cheio:

$$M = MC + C(e + k)$$

Fórmulas – Minuto Misto

$$b) M = MC + C \times e + CHm \times (tm - tmcCHm) + CHM \times k$$

$$a) M = MC + (C \times e) + (0,5 \times CHm \times tm) + (CHM \times k)$$

Onde:

M = quantidade de minutos tarifáveis;

MC = Quantidade de minutos conversados;

C = Número de chamadas (quantidade de ligações);

tmc = tempo médio de conversação das chamadas locais, em minutos,

e = quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão), em sistema de tarifação por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;

$$e = R\$e/R\$t$$

sendo:

R\$e = - valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão).

R\$t = - valor cobrado pela unidade de tempo de tarifação.

k = 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática.

k é definido como o fator estatístico que objetiva ajustar os arredondamentos efetuados pelo modelo de negócio de cada operadora, aplicado sempre a tráfego local tarifado em minutos.

CHm = quantidade mensal de chamadas com tempo de conversação menor que o tempo mínimo de tarifação.



CHM = quantidade de chamadas com tempo de conversação maior que o tempo mínimo de tarificação;

tm = tempo mínimo de tarificação;

tmcCHm = tempo médio das chamadas abaixo do tempo mínimo de tarificação.

Os parâmetros de tráfego a serem utilizados para cálculo dos minutos tarifáveis, listados abaixo, foram retirados do sistema de tarificação da Central Telefônica do TCDF:

- MC (minutos de conversação): 65.000
- tmc (tempo médio de conversação): 1min20seg
- C (quantidade total de chamadas mensais): 48.750
- CHm (quantidade de chamadas abaixo do tempo mínimo de tarificação): 16.250
- CHM (quantidade de chamadas acima do tempo mínimo de tarificação): 32.500
- tmcCHm (tempo médio das chamadas abaixo do tempo mínimo de tarificação) = 41seg

O perfil de tráfego das ligações telefônicas indicado servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas, na indicação do percentual de desconto e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para com a contratada, ou obrigação de atingimento de metas de consumo.

Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviço de cada uma das licitantes, devidamente homologados pela ANATEL, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego telefônico indicado.

2 - Tráfego telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC-1) *

Destino das ligações	Tráfego Mensal Estimado em Minutos	Preço da Ligação por minuto (R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC1)	500		
Subtotal			
Desconto concedido			
Total (R\$)			

3 - Assinatura básica mensal dos entroncamentos digitais em fibras ópticas e da faixa de numeração DDR

Tipo de entroncamento	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Resultado (Qtde x preço)
Feixe-E1 existente a ser opticalizado	3		
Faixa de numeração DDR para 600 Ramais*	1		
Subtotal			
Desconto concedido			
Total (R\$)			

Obs.: A faixa de numeração DDR deve corresponder a um total de 600 ramais, com possibilidade de ampliação para até 1000 ramais.



4 - Instalação dos entroncamentos digitais em fibras ópticas e da faixa de numeração DDR

Tipo	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Resultado (Qtde x preço)
Feixe-E1 existente a ser opticalizado	3		
Faixa de numeração DDR para 600 Ramais	1		
Subtotal			
Desconto concedido			
Total (R\$)			

Obs.: A instalação corresponde à execução do cabeamento ótico, instalação de modems óticos e conexão à Central Telefônica do TCDF.

5 - Franquias Mensais

Tipo de entroncamento	Qtde	Franquia Mensal em Minutos	Total de Minutos	Preço unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
				Minutos	
Feixe-E1 em fibras ópticas	3				
Subtotal					
Desconto concedido					
Total (R\$)					

PLANILHA DE PREÇO GLOBAL:

Item	Valor (R\$)
1 - Tráfego Telefônico local em chamada Fixo-Fixo	
2 - Tráfego telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC-1)	
3 - Assinaturas mensais	
Sub-total mensal (somatório 1 a 3)	
5 - Franquias Mensais	
Total mensal (sub-total mensal – franquias)	
VALOR TOTAL PARA 30 MESES (30 X TOTAL MENSAL)	
4 - Instalação dos entroncamentos digitais em fibras ópticas e da faixa de numeração DDR	
TOTAL FINAL (VALOR TOTAL PARA 30 MESES + CUSTO DE INSTALAÇÃO)	



Item 2 - Instalação de Linhas diretas convencionais não residenciais e canais analógicos de voz. Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local para as linhas diretas. Ligações oriundas de telefones fixos do DF para telefones fixos e móveis (celulares) originários do Distrito Federal.

1 - Tráfego telefônico local em chamadas Fixo-Fixo

Destino da ligações	Tráfego mensal estimado em minutos conversados	Minutos tarifáveis (Cálculo atual)*	Preço da ligação por (R\$) minuto	Resultado tráfego x preço (R\$)
Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Fixo	7.000			
Subtotal (R\$)				
Desconto Concedido				
Total (R\$)				

Para o cálculo deverão ser utilizadas as fórmulas padrão, normatizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme abaixo:

Fórmula – Minuto Cheio:

$$M = MC + C(e + k)$$

Fórmulas – Minuto Misto

$$b) M = MC + C \times e + CHm \times (tm - tmcCHm) + CHM \times k$$

$$a) M = MC + (C \times e) + (0,5 \times CHm \times tm) + (CHM \times k)$$

Onde:

M = quantidade de minutos tarifáveis;

MC = Quantidade de minutos conversados;

C = Número de chamadas (quantidade de ligações);

tmc = tempo médio de conversação das chamadas locais, em minutos,

e = quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão), em sistema de tarifação por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;

$$e = R\$e/R\$t$$

sendo:

R\$e = - valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão).

R\$t = - valor cobrado pela unidade de tempo de tarifação.

k = 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática.

k é definido como o fator estatístico que objetiva ajustar os arredondamentos efetuados pelo modelo de negócio de cada operadora, aplicado sempre a tráfego local tarifado em minutos.

CHm = quantidade mensal de chamadas com tempo de conversação menor que o tempo mínimo de tarifação.

CHM = quantidade de chamadas com tempo de conversação maior que o tempo mínimo de tarifação;

tm = tempo mínimo de tarifação;

tmcCHm = tempo médio das chamadas abaixo do tempo mínimo de tarifação.



Os parâmetros de tráfego a serem utilizados para cálculo dos minutos tarifáveis, listados abaixo, foram retirados do sistema de tarifação da Central Telefônica do TCDF:

- MC (minutos de conversação): 7.000
- tmc (tempo médio de conversação): 1min13seg
- C (quantidade total de chamadas mensais): 5.750
- CHm (quantidade de chamadas abaixo do tempo mínimo de tarifação): 1.917
- CHM (quantidade de chamadas acima do tempo mínimo de tarifação): 3.833
- tmcCHm (tempo médio das chamadas abaixo do tempo mínimo de tarifação) = 40seg

O perfil de tráfego das ligações telefônicas indicado servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas, na indicação do percentual de desconto e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para com a contratada, ou obrigação de atingimento de metas de consumo.

Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviço de cada uma das licitantes, devidamente homologados pela ANATEL, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego telefônico indicado.

2 - Tráfego telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC-1) *

Destino das ligações	Tráfego Mensal Estimado em Minutos	Preço da Ligação por minuto (R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC1)	10.000		
Subtotal			
Desconto concedido			
Total (R\$)			

3 - Assinatura básica mensal das linhas diretas convencionais e dos canais analógicos de voz

Tipo de entroncamento	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Resultado (Qtde x preço)
Canal de voz analógico	9		
Linhas diretas convencionais não residenciais	34		
Subtotal			
Desconto concedido			
Total (R\$)			



4 - Instalação das linhas diretas convencionais e dos canais analógicos de voz

Tipo	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Resultado (Qtde x preço)
Canal de voz analógico	9		
Linhas diretas convencionais não residenciais	34		
Subtotal			
Desconto concedido			
Total (R\$)			

Obs.: A instalação corresponde à execução do cabeamento metálico até a Central Telefônica do TCDF.

5 - Franquias Mensais

Tipo de entroncamento	Qtde	Franquia Mensal em Minutos	Total de Minutos	Preço unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
				Minutos	
Linhas convencionais não residenciais	34				
Subtotal					
Desconto concedido					
Total (R\$)					

PLANILHA DE PREÇO GLOBAL:

Item	Valor (R\$)
1 - Tráfego Telefônico local em chamada Fixo-Fixo	
2 - Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC-1)	
3 - Assinaturas mensais	
Sub-total mensal (somatório 1 a 3)	
5 - Franquias Mensais	
Total mensal (sub-total mensal – franquias)	
VALOR TOTAL PARA 30 MESES (30 X TOTAL MENSAL)	
4 - Instalação das linhas diretas convencionais e dos canais analógicos de voz	
TOTAL FINAL (VALOR TOTAL PARA 30 MESES + CUSTO DE INSTALAÇÃO)	



ITEM 3 – Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e móvel pessoal (SMP) de Longa Distância Nacional e Internacional

1 - Tráfego telefônico nacional (DDD) em chamadas fixo-fixo

Local de destino das ligações	Quantidade em minutos (estimada)	*Preço da ligação por minuto	Resultado minutos X preço (R\$)
D1 (até 50km)	-		
D2 (de 50 a 100km)	420		
D3 (de 100 a 300km)	190		
D4 (acima de 300km)	3.550		
Subtotal	-		
Desconto concedido	-		
Total			

2 - Tráfego telefônico nacional (DDD) em chamadas fixo-móvel

Tipo de Ligação	Quantidade em minutos (estimada)	*Preço da ligação por minuto	Resultado minutos x preço (R\$)
VC-2	120		
VC-3	804		
Subtotal	-		
Desconto concedido	-		
Total			

3 - Tráfego telefônico internacional (DDI)

Local de destino das ligações	Quantidade em minutos (estimada)	*Preço da ligação por minuto (R\$)	Resultado minutos x preço (R\$)
Estados Unidos - fixo	75		
Europa - fixo	30		
América do Sul - fixo	21		
Resto do mundo - fixo	12		
Estados Unidos - móvel	38		
Europa - móvel	15		
América do Sul - móvel	11		
Resto do mundo - móvel	5		
Subtotal	-		
Desconto concedido	-		
Total			



4 - Tráfego telefônico nacional (DDD) em chamadas móvel-móvel e móvel-fixo

Tipo de ligação	Terminal de destino	Quantidade em minutos (estimada)	*Preço da ligação por minuto (R\$)	Resultado minutos x preço (R\$)
VC-2	fixo	20		
	móvel	30		
VC-3	fixo	120		
	móvel	200		
Subtotal				
Desconto Concedido				
Total				

PLANILHA DE PREÇO GLOBAL:

Item	Valor (R\$)
1 – Tráfego telefônico nacional (DDD) em chamadas fixo-fixo	
2 - Tráfego telefônico nacional (DDD) em chamadas fixo-móvel	
3 – Tráfego telefônico internacional (DDI)	
4 - Tráfego telefônico nacional (DDD) em chamadas móvel-móvel e móvel-fixo	
TOTAL MENSAL	
VALOR TOTAL PARA 30 MESES (30 X TOTAL MENSAL)	

* - Preços com impostos

Obs.: O valor obtido já está acrescido dos impostos e taxas correspondentes.



ITEM 4 – Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) local para aparelhos celulares para Central Telefônica

1 - SMP para a central telefônica

Destino das ligações	Tráfego mensal estimado em minutos	Preço da assinatura ou ligação (por minuto)	Resultado tráfego x preço (R\$)
Assinatura básica	18		
Tráfego Telefônico Local em chamadas Móvel-Móvel (VCM1) para a operadora contratada	4.500		
Tráfego Telefônico Local em chamadas Móvel-Móvel (VCM1) para outras operadoras	10.000		
Subtotal			
Desconto concedido			
Total			

Obs.: O serviço deverá incluir o fornecimento, pela operadora, de *chips* com tecnologia GSM, em regime de comodato.

PLANILHA DE PREÇO GLOBAL:

Item 03	Valor (R\$)
1 – SMP para a central telefônica	
TOTAL MENSAL	
VALOR TOTAL PARA 30 MESES (30 X TOTAL MENSAL)	



PREGÃO Nº 01/2009
ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO
FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO _____
(PROCESSO Nº 38482/2008).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº _____, de _____, artigo _____, inciso _____, pelo seu Diretor-Geral de Administração, _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, CI nº _____, CPF nº _____ doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do Serviço _____, especificamente de _____.

Parágrafo único - O Perfil de Tráfego indicado no Pregão nº 01/2009 não se constitui em qualquer compromisso futuro para o TCDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de até R\$ _____ estabelecido na proposta, para um período de 30 meses. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____/2009, e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará(ão) vinculada ao orçamento correspondente.

§1º Os preços dos serviços telefônicos a serem considerados neste contrato serão aqueles constantes do Plano de Serviços da CONTRATADA, aprovado pela Anatel.

§2º Durante todo o período contratual, o percentual de desconto de _____% (_____) cotado na proposta da contratada, incidirá sobre os preços dos serviços constantes de seu Plano de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará no TCDF Nota Fiscal ou documento equivalente que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada inicialmente esteja vencida.

§2º Os preços cobrados pela CONTRATADA nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes de seu Plano de Serviços, aprovado pela ANATEL, aplicando-se o desconto oferecido nesta contratação, na forma apresentada no Anexo II do Edital.

§3º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

§4º Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no caput, pagará ao CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.



CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional - programática: _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V - a decretação de falência;
- VI - a dissolução da sociedade;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- IX - subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

Parágrafo único - Constitui também motivo para rescisão, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA, o esgotamento do valor contratado ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração reterá os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência, a partir da segunda ocorrência;
- II - Multa:
 - a) De 0,3% (zero vírgula três por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.
 - b) De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos serviços, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade a CONTRATADA em prestar o serviço.
 - c) - A multa prevista na alínea “b” incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento.
 - d) - Entende-se por ocorrência, a impossibilidade de execução dos serviços, confirmados pela operadora, por período superior a 1 hora, e o seu registro formal no contratado.
- III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - a) - Declarar-se-á inidôneo a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.



§1º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§3º As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I - receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula terceira, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

III – Registrar ocorrência, quando for confirmado pela operadora a interrupção dos serviços por prazo superior a 1 hora.

§1º A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo Contratante, obrigando-se, especialmente, à:

I - cumprir as obrigações estabelecidas no Pregão nº 01/2009.

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato

III - ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços.

IV - responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;

V – zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 01 (uma) horas após a notificação.

§2º A CONTRATADA fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O presente contrato poderá ser reajustado sempre que houver alteração do Plano de Serviços aprovado pela Anatel, não devendo o mesmo ser superior ao índice anual divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações, permanecendo constante o desconto oferecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Pregão nº 01/2009, seus Anexos e a proposta a CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2009.

TESTEMUNHA

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

CONTRATADO